

cm



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2592/90	010

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.592

**EMENTA: - CRIA O CORPO DE PATRULHEIRO ECOLÓGICO E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica criado o Corpo de Patrulheiro Ecológico, com a finalidade de registrar ocorrências de agressões ao meio ambiente, levando-as aos órgãos competentes das esferas Municipal, Estadual ou Federal.

§ 1º - O Corpo de Patrulheiro Ecológico terá caráter de voluntariado, isto é, sem remuneração.

§ 2º - O Patrulheiro Ecológico será cadastrado, através da apresentação de entidades organizadas no órgão próprio da Municipalidade, que emitirá a respectiva credencial.

Artigo 2º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente ou seu preposto indicado, será o coordenador geral do Corpo de Patrulheiro Ecológico.

Artigo 3º - O Órgão Municipal com atribuição de proteção ambiental promoverá encontros, palestras e foruns de debates com a periodicidade que se fizer necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 1990.

Wanildo de Carvalho
WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 064/90

Autor: Vereador Lenine Sérgio Lima de Moura

lcp.

